



Rua do Chafariz, Nº 20, bairro Lajes Ibimirim, CEP: 56580-000 CNPJ: 03.670.392/0001-94

# **REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**

ASSOCIAÇÃO  
UMBURANAS  
DO VALE DO MOXOTÓ

IBIMIRIM-PE



Rua do Chafariz, Nº 20, bairro Lajes Ibimirim, CEP: 56580-000 CNPJ: 03.670.392/0001-94

A ASSOCIAÇÃO UMBURANAS VALE DO MOXOTÓ, associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada em nove de fevereiro de 2000, regida por seu Estatuto Social e, no que for cabível pela Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e pela Lei Estadual nº 11.743 de 20 de janeiro de 2000 e Decreto nº 23.046 de 19 de fevereiro de 2001. Inscrita no CNPJ 03.670.392/0001-94 com sede na rua do chafariz nº 20 bairro Lages, IBIMIRIM-PE, CEP: 56.580-000.

Qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) pelo Ministério da Justiça, publicado no DOU de 08.05.2002, através do processo de nº 08015.005963/2002-12. Adequada aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC e pelo Decreto Estadual (PE) nº 44.474, de 23 de maio de 2017.

## **CAPÍTULO I**

### **REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.**

#### **DOS PRINCÍPIOS E REGRAS**

Art. 1º - O presente Regulamento dispõe sobre os procedimentos de compras e de contratação de obras e serviços a serem observados por todas as unidades da instituição quando empregados recursos públicos oriundos da União, Estados e Municípios, seus órgãos e suas entidades da Administração Direta e Indireta, e objetiva assegurar a observância dos princípios constitucionais legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, atentando para os corolários da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.



Rua do Chafariz, Nº 20, bairro Lajes Ibimirim, CEP: 56580-000 CNPJ: 03.670.392/0001-94

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS**

#### **DAS COMISSÕES PROCESSANTES**

Art. 2º - Os processos de compras e de contratações de obras e serviços serão analisados e julgados por uma comissão permanente elou especial de compras, composta por três membros titulares, sendo no mínimo um deles integrante do quadro funcional da Entidade com a responsabilidade de verificar a conformidade das propostas, a compatibilidade de preços e, quando cabível, a qualificação técnica do proponente, encaminhando-os para homologação e adjudicação.

§ 1º Poderão ser constituídas, com a mesma finalidade, tantas comissões permanentes ou especiais de compras quantas se façam necessárias ao atendimento da demanda.

§ 2º - E vedada a participação na Comissão Permanente ou Especial de Compras: I) do Representante Legal elou Diretor da Entidade ou seu Procurador;

II) do responsável pela movimentação financeira da Entidade ou seu Procurador;

III) De qualquer membro do Conselho Fiscal da Entidade;

IV) Participante de empresa contratada pela ASSUVAM para prestação de serviço de qualquer natureza.

§ 3º - A constituição das Comissões Permanentes elou Especiais de Compras dar-se-á por Resolução expedida pelo Representante Legal da Entidade, divulgada no sítio institucional da Entidade na rede de computadores ou por qualquer outro meio que lhe dê publicidade, delas podendo constar membros temporários para substituição de membros permanentes, em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º - Os membros das Comissões terão mandato de 24 (vinte e quatro meses) meses, prorrogável por igual período.



Rua do Chafariz, Nº 20, bairro Lajes Ibimirim, CEP: 56580-000 CNPJ: 03.670.392/0001-94

- I) Após o período de prorrogação da Comissão, é vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente, sendo necessária a mudança de, pelo menos, um dos seus membros permanentes.
- II) Qualquer membro terá o direito de pedir para sair, encaminhando uma carta explicando o motivo de sua saída à comissão permanente de compras com cópia para o representante legal da instituição, sem gerar qualquer ônus para instituição ou para o mesmo.
- III) A comissão desempenhará sua função com isenção, atentando para os princípios e corolários previstos no art. 1<sup>o</sup> deste regulamento na análise e julgamento de qualquer proposta solicitada elou apresentada à instituição.
- IV) A Comissão ~~agirá de forma a não causar quaisquer prejuízos sociais ou financeiros para o UMBURANAS, em nenhuma hipótese.~~

Art. 3<sup>o</sup> - Poderá ser designado um membro temporário para integrar qualquer das comissões, com as qualificações técnicas pertinentes, quando assim o indicar a complexidade das compras ou contratações de obras e serviços.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COM PRAS E DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVI COS**

Art. 4<sup>o</sup> - O processo de compras e contratação de obras e serviços será formalizado com os seguintes documentos:

- I. Solicitação de cotação de preços;
- II. Termo de referência,  
quando for o caso.
- III. Cotações de preços;



Rua do Chafariz, Nº 20, bairro Lajes Ibimirim, CEP: 56580-000 CNPJ: 03.670.392/0001-94

- IV. Mapa de apuração das cotações de preços;
- V. Termo de adjudicação, quando for o caso;
- VI. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso;
- VII. Ordem de fornecimento elou contrato.

Art. 5º - O processo concluído na sequência apresentada no Art. 4º deste Regulamento deve ser mantido arquivado na sede da entidade em setor administrativo específico para compras e contratação de obras e serviços, durante o período estabelecido no instrumento contratual firmado com o órgão ou Entidade responsável pelo repasse dos recursos, com observância de todas as normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

ASSOCIAÇÃO  
**DA SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**  
UMBURANAS  
DO VALE DO MOXOTÓ

Art. 6º - A solicitação de cotação de preços deve ser feita pela ASSUVAM, sempre, através de formulário apropriado, contendo o timbre institucional, impresso ou eletrônico, dela devendo constar, no mínimo, as seguintes condições comerciais:

- I. Descrição completa da compra, obra ou serviço desejado;
- II. Indicação do prazo e local de entrega da cotação;
- III. Solicitação da indicação da validade da proposta;
- IV. Solicitação da indicação das condições de pagamento;
- V. Solicitação da indicação de prazo de garantia, quando for o caso;
- VI. Solicitação de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- VII. Solicitação de apresentação de documentos que comprovem a qualificação econômico-financeira da contratada, quando for o caso.



Rua do Chafariz, Nº 20, bairro Lajes Ibimirim, CEP: 56580-000 CNPJ: 03.670.392/0001-94

Parágrafo Único - Para garantir a qualidade da contratação da compra, obra ou serviço, poderá ser exigido do fornecedor a apresentação de Currículo ou de Referências Técnico-Profissionais.

Art. 7º - Será dispensada, a critério da Diretoria da ASSUVAM a realização de cotação de preços para compras ou contratações de obras ou serviços de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

Art. 8º - Para as compras ou contratações de obras ou serviços de valor igual ou superior a R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo), é obrigatória a elaboração de mapa de apuração de cotações, com o mínimo de 03 (três) fornecedores.

Art. 9º - É obrigatória a apresentação de cotações escritas, devendo ser entregues com a identificação do participante (denominação/razão social, nome, endereço e CNPJ/CPF, redigida no idioma Português), legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ do proponente, quando se tratar de pessoa jurídica, datada, assinada pelo responsável legal e contendo todas as condições previstas no artigo 6º deste Regulamento, e poderão ser encaminhadas por via postal, correio eletrônico ou fax.

Parágrafo Único - A rede mundial de computadores poderá ser utilizada como meio de pesquisa de preços, podendo a impressão da página que contenha o preço ser considerada para comprovação da cotação, ficando dispensadas as condições previstas no referido artigo 6º deste Regulamento.

Art. 10º - Para compras ou contratação de obras e serviços a pessoas jurídicas, em valor igual ou superior a R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo), deverá ser informado na solicitação de cotação de preços que o fornecedor vencedor do processo terá que apresentar as Certidões de Regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, de Débitos Trabalhistas e Prova de Regularidade relativa ao FGTS, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Adjudicação pela Comissão de Compras.



Rua do Chafariz, Nº 20, bairro Lajes Ibimirim, CEP: 56580-000 CNPJ: 03.670.392/0001-94

§ 1º - As certidões de regularidade fiscal e trabalhista devem ser apresentadas em via original ou cópia autenticada, salvo aquelas expedidas por meio eletrônico.

§ 2º - A critério da ASSUVAM, poderá ser exigido que os fornecedores apresentem as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, juntamente com as cotações de preços.

### **DA DISPENSA DE COTAÇÕES DE PREÇOS**

Art. II - Somente será admitida a dispensa de 3 (três) cotações de preços para as compras e contratação de obras ou serviços de valores iguais ou superiores a R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo), nos seguintes casos, mediante autorização expressa do Diretor Presidente da ASSUVAM:

- I) em se tratando de compras ou contratações de obras ou serviços emergenciais; II) quando existir menos de 03 (três) fornecedores aptos a fornecer o material, executar a obra ou o serviço pretendido;
- III) quando menos de 03 (três) fornecedores atenderem à solicitação de apresentação de cotação de preços.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas neste artigo, a Comissão de Compras, para aprovar o processo, além da autorização expressa do Diretor Presidente da ASSUVAM, deverá comprovar e justificar o fato.

Art. 12 - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento a situação que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - O Setor Administrativo/Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.



Rua do Chafariz, Nº 20, bairro Lajes Ibimirim, CEP: 56580-000 CNPJ: 03.670.392/0001-94

Art. 13 - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade do fornecedor/prestador, qualidade e menor custo do produto, bem ou serviço, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Facilidade de entrega nas unidades;
- V. Agilidade na entrega nas unidades;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Quantidade e qualidade do produto;
- IX. Assistência técnica;
- X. Garantia dos produtos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Art. 14 - As propostas serão julgadas pela Comissão de Compras, em consonância com os princípios que regem este Regulamento.



Rua do Chafariz, Nº 20, bairro Lajes Ibimirim, CEP: 56580-000 CNPJ: 03.670.392/0001-94

Art. 15 - Havendo empate entre dois ou mais fornecedores, os critérios de desempate, para fins de escolha, obedecerão a seguinte ordem:

- I. Maior tempo de atuação no ramo de atividade, mediante apresentação de documentação comprobatória;
- II. Maior prazo de validade da proposta; e, 111. Mediante sorteio, se persistir o empate.

Parágrafo Único - Além da documentação comprobatória da escolha do vencedor, a Comissão de Compras elaborará uma ata relatando os fatos, a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 16 - Confirmado o fornecedor vencedor do processo, deverá ser encaminhada ao mesmo a respectiva autorização de fornecimento ou ordem de serviços.

## ASSOCIAÇÃO UMBURANAS DO VALE DO MOXOTÓ

### **CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO DA COMPRA E DA ORDEM DE FORNECIMENTO**

Art. 17 - A contratação de compra, obra ou serviço, de valor igual ou superior a R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo), deve ser autorizada pelo Representante Legal ou pelo responsável pela Area Administrativa, respeitado o limite de alçada. Art. 18 - A Ordem de Fornecimento de Compra, Contratação de Obra ou Serviço deve ser formalizada com todas as especificações técnicas e condições comerciais constantes da proposta apresentada pelo fornecedor vencedor.

Art. 19 - Os processos para aquisição de compra ou contratação de obra ou serviço deverão ser previamente autorizados:

- I. Pelo responsável da Area Administrativa, até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);



Rua do Chafariz, Nº 20, bairro Lajes Ibimirim, CEP: 56580-000 CNPJ: 03.670.392/0001-94

II. Pelo Diretor Presidente da ASSUVAM nos seguintes casos:

- a) Nos processos de valor igual ou superior a R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo);
- b) Nas dispensas de 03 (três) cotações previstas no artigo I I ;
- c) Na desistência do vencedor, conforme previsto no artigo 18; e,
- d) Sem processo competitivo, quando houver notória especialização do fornecedor, devidamente comprovada, ou em casos fortuitos ou de força maior.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - No caso de desistência por parte do vencedor do processo de cotação de preços, deverá este encaminhar à Entidade um comunicado explicando o(s) motivo(s) da desistência para que, de posse da informação, a Comissão de Compras possa dar prosseguimento ao processo de compra, contratação de obra ou serviço, com o chamamento do segundo colocado.

Parágrafo Único - Negando-se o fornecedor vencedor em comunicar por escrito a sua desistência, a Comissão de Compras registrará o fato e dará prosseguimento, emitindo novo Termo de Adjudicação e Autorização de Fornecimento.

Art. 21 - Para as aquisições de bens e contratação de serviços que demandem especificação detalhada do objeto será elaborado termo de referência, contendo todas as informações necessárias à correta identificação do objeto e das condições da contratação.

Art. 22 A ASSUVAM poderá efetuar compras, contratar obras e serviços sem processo competitivo, quando houver notória especialização do fornecedor, devidamente comprovada, ou em casos fortuitos ou de força maior.



Rua do Chafariz, Nº 20, bairro Lajes Ibimirim, CEP: 56580-000 CNPJ: 03.670.392/0001-94

Art. 23 - A apuração de irregularidades e aplicações de sanções aos fornecedores serão definidas nos instrumentos contratuais pertinentes.

Art. 24 - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Ibimirim, 01 de Março de 2024.



Romário Rodrigues Pereira

Presidente da ASSUVAM